CONTRATO DE SEGURO DE VEÍCULOS
Nº 048/2026

CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o Município de Pinhal Grande/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Integração, 2691, inscrito no CNPJ/MF sob nº 94.444.346/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Lucas Michelon, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, **GENTE SEGURADORA SA** inscrita no CNPJ n° **90.180.605/0001-02**, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, 450, Centro Histórico, CEP 90.020-060, Porto Alegre/RS, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, conforme **Processo Administrativo n° 060/2026**, **Dispensa de Licitação nº 021/2026**, e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e alteração posterior, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo CONTRATANTE através de **Dispensa de Licitação n° 021/2026** e o critério de julgamento será pelo menor custo global efetivo, sendo que a proposta vencedora da empresa **GENTE SEGURADORA SA, CNPJ nº 90.180.605/0001-02**, que reger-se-á pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo CONTRATANTE.
1.2. A contratação do Objeto deste Contrato, reger-se-á nos termos da Lei 14.133/2021, Art. 75, inciso II.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO
2.1. Contratação de empresa para prestação de serviço de seguro de veículos, componentes da frota do Município de Pinhal Grande.

Item	Secretaria	Marca	Espécie/Tipo	Modelo	Placa	Ano/Modelo	Chassi	Valor da Franquia	Valor Prêmio
01	Saúde	Volkswagen	PAS/automovel	Taos CL TSI	TRF6E38	25/25	8ADBJ6B27SA814031	R$ 3.200,00	R$2.400,00
02	Saúde	Renault	Ambulância	Renault/Master L1	TRF4E98	26/27	93YF62S04VJ538347	R$6.400,00	R$5.950,00
03	Saúde	Renault	Ambulância	Renault/Master L1	TRF4E99	26/27	93YF62S04VJ538348	R$6.400,00	R$5.950,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, iniciando **dia 07 de maio de 2026 até 07 de maio de 2027,** podendo ser prorrogado a critério da Administração, nos termos dos art. 106 e 107, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante termo aditivo, desde que comprovada a conveniência e a oportunidade, respeitados os limites legais.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

4.1. O valor da contratação é compatível com os valores praticados pelo mercado, o qual foi realizado através de pesquisa com fornecedores do ramo, sendo que o menor valor global do prêmio é de R$ **14.300,00 (quatorze mil e trezentos reais)** para segurar os 3 (três) veículos.

CLÁUSULA QUINTA – DA APÓLICE:

5.1. A emissão deverá resultar em uma única apólice, que ocorrerá por meio eletrônico, não gerando custo para o contratante.

5.2. Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações.

5.3. Prêmios discriminados por cobertura.

5.4. O valor na tabela mencionada no Termo de Referência, não poderá passar do limite máximo estabelecido, o qual deverá constar na apólice.

5.5. Indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos veículos de publicação

5.6. A apólice deverá ser disponibilizada para a contratada, através de meios eletrônicos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da emissão da nota de empenho, mas a cobertura dos veículos iniciará a partir da data de assinatura do contrato.

5.7. Carro reserva: 30 dias, com ar condicionado, veículo tipo passeio sendo carro popular.

CLÁUSULA SEXTA – DA FRANQUIA:

6.1. A franquia deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio).

6.2. Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices, devendo, para isso, serem consideradas as informações e detalhes constantes da tabela anexa, podendo ser ofertada, de acordo com análise por veículos e seus devidos bônus, franquias de valores menores.

6.3. Os valores de franquias considerados especificamente para ocorrência de sinistros com substituições unicamente de itens como vidros, retrovisores, faróis e lanternas, não deverá exceder o limite máximo sendo cumulativas com a franquia.

6.4. A franquia de que trata este item será aplicada de acordo com a quantidade de peças sinistradas. Por exemplo, se houver a quebra simultânea de um farol e uma lanterna, será cobrada uma franquia para o farol e outra para a lanterna.

6.5. O valor da franquia, quando devido em decorrência de sinistro coberto, poderá ser pago pelo Município de Pinhal Grande/RS diretamente à CONTRATADA ou, mediante autorização desta, à oficina credenciada ou empresa responsável pela execução dos reparos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA COBERTURA:

A apólice deverá contemplar, no mínimo:

7.1 Coberturas Compreensivas:

- Colisão;
- Capotamento;
- Incêndio;
- Roubo;
- Furto;
- Danos causados por fenômenos da natureza;
- Perda parcial;
- Indenização integral.

7.2 Responsabilidades Civis Facultativas – RCF:

- Danos materiais a terceiros: R$ 100.000,00
- Danos corporais a terceiros: R$ 100.000,00
- Danos morais: R$ 20.000,00

7.3 Acidentes Pessoais de Passageiros – APP:

- Morte acidental: R$ 50.000,00 por passageiro
- Invalidez permanente: R$ 50.000,00 por passageiro

CLÁUSULA OITAVA – DAS AVARIAS:

8.1. Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, não será impeditivo para contratação sendo, porém, excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial.

8.2. Após procedimento de recuperação, durante a vigência do seguro, este deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da Cláusula de Avaria.

8.3. Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral

8.4. Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria prévia, será desconsiderada quaisquer cláusulas de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com objeto deste seguro.

CLÁUSULA NONA – DO AVISO DE SINISTRO:

9.1. A contratada deverá se colocar a disposição 24 (vinte e quatro) horas por dias os 7 (sete) dias da semana.

9.2. Após o aviso de sinistro a contratada terá no máximo 5 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder a liberação do serviço a ser executado.

9.3. Havendo a necessidade de reboque/guincho a contratada deverá atender em um prazo máximo de três horas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ENDOSSO:

10.1. Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e inclusão de veículos, na apólice poderão ser solicitadas pelo Município a qualquer momento.

10.2. Poderá ser solicitada, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço,

local de permanência e unidade da federação para utilização do veículo, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto desta contratação, que apresentarem durante o período da vigência da apólice.

10.3. A emissão do endosso não deverá ser superior a 10 (dez) dias a contar de pedido expresso via e-mail, pelos fiscais do contrato, em qualquer momento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SALVADOS:

11.1. Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.

11.2. É de inteira responsabilidade da contratada providenciar a transferência dos referidos salvados e o devido encerramento de registro em nome da contratada junto aos órgãos pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REGULAÇÃO DO SINISTRO:

12.1. Ocorrendo sinistro, a seguradora deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de cinco dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.

12.2. Decorrido o prazo estabelecido acima e caso não haja pronunciamento por parte da seguradora o Município poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a seguradora arcar com o ônus da execução integralmente.

12.3. Não será fixado um prazo para a comunicação de sinistro podendo ser realizados a critério da Administração.

12.4. Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.

12.5. Em caso de sinistro em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará a cargo da contratada.

12.6. O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias.

12.7. Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a seguradora ficará sujeita a multa diária correspondente 2% (dois por cento) do valor da indenização além das penalidades prevista em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INDENIZAÇÃO:

13.1. Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da contratada.

13.2. Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da seguradora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INDENIZAÇÃO INTEGRAL:

14.1. Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% do valor referenciado.

14.2. Em caso de indenização integral a seguradora não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.

14.3. Em caso de indenização integral, o valor pago deverá ser tomado como base em 100% (cem por cento) do valor divulgado pela FIPE, Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas.
14.4. Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do mesmo e da seguradora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INCLUSÃO:
15.1. Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante período da vigência da apólice, a empresa deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no contrato que objetivou esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXCLUSÃO:
16.1. Havendo a necessidade, durante o período de vigência da apólice, de exclusão de veículo(s), a empresa deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Administração Pública, mediante a fórmula:

X/12 = Y e Y x Z= VT onde:
X = valor anual do prêmio por veículo;
12= número de meses;
Y= valor mensal do prêmio por veículo;
Z= número de meses restantes para o término da apólice;
VT= valor total a ser devolvido a Administração pública

16.2. O valor de Z, número de meses restantes para o término da apólice, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pela contratante à operadora do referido seguro. Esta comunicação poderá ser realizada através de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta de aviso de recebimento.
16.3. Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:
17.1. As despesas para atender esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, na classificação abaixo:
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
08.01.10.301.0018.2077 – Manutenção dos Veículos de Transporte
3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
18.1. A execução dos serviços será autorizada pelo Município de Pinhal Grande/RS mediante emissão de Nota de Empenho, contrato administrativo ou instrumento equivalente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. A apólice deverá retratar fielmente todas as condições contratadas, especialmente veículos segurados, coberturas, franquias, vigência, assistência 24 horas e valores indenizatórios.
18.3. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada juntamente com a apólice ou documento equivalente.
18.4. Em caso de sinistro, os veículos poderão ser encaminhados para concessionária autorizada, oficina credenciada pela seguradora ou oficina indicada pelo CONTRATANTE, desde que aceita pela seguradora, quando exigido.
18.5. Em caso de indenização integral, furto, roubo ou perda total, o pagamento será realizado em pecúnia ao CONTRATANTE, conforme condições da apólice e legislação aplicável.
18.6. CONTRATADA deverá adotar as providências necessárias à regulação dos sinistros e ao pagamento das indenizações nos prazos legais e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO:
19.1. O pagamento será efetuado pelo Município de Pinhal Grande em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da apólice e nota fiscal.
19.2. No valor a ser pago já está incluído todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
19.3. Na nota fiscal/fatura emitida pela empresa deverá conter em local de fácil visualização a indicação do número deste contrato e número do empenho.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA – DO REAJUSTE
20.1. Os valores contratados poderão ser reajustados anualmente, após o prazo mínimo de 12 (doze) meses de vigência do contrato, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou por outro índice que venha a substituí-lo oficialmente.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA
21.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:
22.1. A gestão do contrato ficará a cargo do agente de contratação.
22.2. A execução do contrato deverá ser acompanhado e fiscalizado pelo Secretário da Saúde Sr Fernando Fumagalli Pippi e pela servidora Nelize Michelon.
22.3. Dentre as responsabilidades do fiscal, está à necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL
23.1. A CONTRATADA ficará responsável, civilmente, por qualquer dano que seus agentes ou

empregados venham a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, no desempenho de suas atividades.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

24.1. São obrigações do CONTRATANTE:

24.2. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido no termo de referência.

24.3. Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

24.4. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

24.5. Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

24.6. Fornecer todos os documentos e/ou esclarecimentos, bem como garantir as condições necessárias à plena cobertura dos seguros, objeto desta contratação;

24.7. Pagar a franquia diretamente à contratada.

24.8. Colocar a frota a ser segurada à disposição da CONTRATADA para vistoria preliminar (prévia), bem como ao longo do contrato quando necessário.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

25.1. São obrigações da CONTRATADA:

25.2. Prestar o serviço de acordo com as especificações, quantidade e prazos do termo de referência e contrato, bem como nos termos da sua proposta.

25.3. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

25.4. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação direta, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

25.5. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

25.6. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

25.7. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

25.8. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

25.9. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do CONTRATANTE.

25.10. Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pelo

Contratante, ficando responsável, ainda, pela qualidade e presteza no atendimento, inclusive do ponto de vista técnico.

25.11. A Apólice deverá retratar fielmente todas as condições apresentadas pela proponente na contratação.

25.12. A CONTRATADA deverá disponibilizar assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana, incluindo, no mínimo, reboque/guincho em caso de acidente ou pane, observadas as condições da apólice

25.13. Adotar as providências necessárias ao pagamento das indenizações devidas, imediatamente após a regularização dos sinistros.

25.14. Executar os serviços decorrentes de danos materiais em oficinas autorizadas pelo fabricante ou indicadas pela CONTRATANTE.

25.15. Em caso de perda total, o bem deverá ser restituído em pecúnia.

25.16. O reboque/guincho terá o prazo máximo de três horas para prestar o socorro, caso contrário a contratante poderá contratar o serviço de terceiros e depois pedir o reembolso da nota para a contratada.

25.17. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

25.18. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da Contratada.

25.19. A seguradora deverá emitir documento que contenha os dados do seguro e dos veículos segurados, coberturas, valores contratados (importâncias seguradas), vigência do seguro, condições gerais e particulares, assim como, prever o endosso de inclusão e exclusão, observadas as condições expressas neste Contrato e as normas que regem a prestação de serviços de seguro, em especial, aquelas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados — SUSEP.

25.20. Prestar informações acerca das providências relacionadas aos chamados realizados pela Contratante, em caso de sinistro, no prazo máximo de 01 (uma) hora, contado a partir do recebimento da comunicação pela Contratada, indicando, inclusive, o tempo aproximado de solução;

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

26.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

26.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

26.3. A comprovação dar-se-á mediante apresentação de nota fiscal contendo os valores antigos e notas fiscais contendo o novo valor e devem ser acompanhadas por pedido formal, devidamente assinado e datado, contendo o número da dispensa, o item solicitado, preços e percentuais requeridos.

26.4. Sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

26.5. Dentro do prazo previsto no item 26.4 o **CONTRATANTE** poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a **CONTRATADA** ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO:

27.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

27.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Art. 137 da Lei n° 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) Nesta hipótese, aplicam-se também os Art. 138 e 139 da mesma Lei.

b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

27.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e indenizações e multas.

27.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131, caput, da Lei n° 14.133, de 2021).

27.5. O contrato será extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV, da Lei n° 14.133/2021).

CLÁUSULA VIGÉSSIMA OITAVA – DAS PENALIDADES

28.1. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais por parte da contratada, esta estará sujeita às penalidades previstas na legislação vigente, incluindo multas, rescisão contratual e demais sanções cabíveis, sem prejuízo da responsabilidade civil e administrativa.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA NONA – FORO

29.1. As partes elegem o foro da Comarca de Júlio de Castilhos/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

29.2. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Pinhal Grande/RS, 07 de maio de 2026.

LUCAS MICHELON:02112038079

Assinado de forma digital por LUCAS MICHELON:02112038079
Dados: 2026.05.07 08:35:33 -03'00'

LUCAS MICHELON
Prefeito Municipal

GENTE SEGURADORA SA
CNPJ N° 90.180.605/0001-02